

**LEI Nº 1.563 DE 10 DE JUNHO DE 2014.**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Cooperação Técnica com a Fundação Universidade de Passo Fundo – FUPF, e dá outras providências.”**

**CLAUDIO AFONSO ALFLEN**, Prefeito Municipal de Victor Graeff/RS, no uso de suas atribuições legais. Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu Sanciono e publico a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação técnica com a Fundação Universidade de Passo Fundo – FUPF, visando conjugar esforços entre a FUPF, especialmente por meio de seu Centro de Pesquisa em Alimentação – CEPA, da Faculdade de Medicina Veterinária e o MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF.

§ 1º. O convênio visa a realização de análises microbiológicas, físico-químicas e cromatográficas de água, alimentos e matérias primas utilizadas na produção de alimentos para empresas, especialmente agroindústrias, localizadas no Município de Victor Graeff, atendendo a demanda do SIM – Serviço de Inspeção Municipal e para o desenvolvimento e implementação de Programas em Saúde e Produção Animal.

§ 2º. Fica autorizado a ampliação dos objetivos e o aditamento do presente convênio no que se refere a prestação de serviços de análises laboratoriais e para o desenvolvimento e implementação de Programas previstos no caput deste artigo, quando estiver presente e justificado o interesse público ou a finalidade social.

**Art. 2º.** A FUPF poderá participar de futuros Programas desenvolvidos pelo MUNICÍPIO que possuam relação com a produção de alimentos industrializados ou não e com a produção e saúde animal no que se refere a ações de controle populacional de pequenos animais, de educação ambiental e sanitária, de produção e bem-estar animal, de guarda responsável e de inibição aos maus tratos.

**Art. 3º.** O presente convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser renovado mediante termo Aditivo, com aquiescência das partes.

**Art. 4º.** O MUNICÍPIO, por sua decisão, conveniência e possibilidade financeira, poderá, com recursos do orçamento municipal, realizar o pagamento total ou parcial das despesas decorrentes das análises, ações e serviços previstos nesta lei ou no termo de convênio em anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei, e de seus aditivos, sempre que demonstrado o interesse público ou social e os benefícios sócio econômicos para as empresas e/ou a população do MUNICÍPIO.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

01 – SMADS e ÓRGÃOS SUBORDINADOS

18.541.00103.2.104 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO AMBIENTAL

3.3.90.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF RS, aos 10 dias do mês de junho do ano de 2014.**

**CLÁUDIO AFONSO ALFLEN**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

**MÁRIO ANTONIO MARTINI**  
**Secretário Munic. de Administração e Fazenda**

**TERMO DE CONVÊNIO**  
**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O**  
**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE**  
**PASSO FUNDO**

Por este instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.485/0001-77, como sede na Av. João Amann, nº 690, Bairro Centro, em Victor Graeff, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Afonso Alflen, adiante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Campus I, Bairro São José, na cidade de Passo Fundo, RS, inscrita no CNPJ sob nº 92.034.321/0001-25, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Diretor, Alexandre Augusto Nienow, brasileiro, divorciado, professor, inscrito no CPF nº 388.592.110-34 e RG nº 1014006652, adiante denominada **FUPF**, têm justo e avençado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento visa conjugar esforços entre a FUPF, especialmente por meio de seu Centro de Pesquisa em Alimentação – CEPA e da Faculdade de Medicina Veterinária, e o MUNICÍPIO, para a realização de análises microbiológicas, físico-químicas e cromatográficas de água, alimentos e matérias primas utilizadas na produção de alimentos para empresas, especialmente agroindústrias, localizadas no Município de Victor Graeff, atendendo a demanda do SIM – Serviços de Inspeção Municipal e para o desenvolvimento e implementação de Programas em Saúde e Produção Animal.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A FUPF realizará as análises dos materiais enviados pelo MUNICÍPIO, bem como atenderá as empresas indicadas pelo Município, conforme cronograma definido pelas partes, com descontos sobre o preço de tabela vigente para os mesmos, conforme anexo.

**§ 1º** O pagamento das análises será efetuado por meio de boleto bancário vencível no dia 20 (vinte) de cada mês, acompanhado de Nota Fiscal, cujo valor será correspondente à soma dos ensaios executados no mês anterior ao do vencimento.

§ 2º O desconto previsto no caput da Cláusula Segunda somente será concedido quando o pagamento ocorrer até a data aprazada no parágrafo anterior.

§ 3º Em caso de falta de pagamento até a data do vencimento, o valor cobrado será acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do boleto, além de juros de 1% ao mês, desde o dia do vencimento da obrigação até a data de sua efetiva quitação, e os serviços restantes ficarão suspensos até o efetivo pagamento da parcela.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A FUPF tem o compromisso de oferecer os serviços analíticos, mediante critérios técnicos reconhecidos, garantindo a qualidade e o sigilo dos serviços prestados além de:

- a) realizar as análises solicitadas pelo MUNICÍPIO e pelas empresas indicadas pelo Município no prazo necessário e previamente acordado entre as partes.
- b) emitir laudo técnico detalhado das análises, devidamente datado e assinado por responsável técnico, considerando-se o tempo necessário para a realização das mesmas.
- c) manter absoluto sigilo sobre os resultados das análises realizadas.

§ 1º Os laudos técnicos emitidos pela FUPF referem-se exclusivamente às amostras que lhe forem submetidas, não responsabilizando-se pela diversidade de resultados apresentada em produtos diversos das amostras.

§ 2º É de exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO:

- a) a coleta, a conservação das amostras e o envio das mesmas a serem realizadas pela FUPF;
- b) efetuar o pagamento dos serviços realizados pela FUPF, quando estes ocorrerem de acordo com o disposto na cláusula quinta.

**CLÁUSULA QUARTA** – A FUPF poderá participar de Programas desenvolvidos pelo MUNICÍPIO que possuam relação com a Produção e Saúde Animal, no que se refere a ações de controle populacional de pequenos animais, de educação ambiental e sanitária, de produção e bem-estar animal, de guarda responsável e de inibição aos maus tratos.

**CLÁUSULA QUINTA** – O MUNICÍPIO, por sua decisão, conveniência e possibilidade financeira, poderá, com recursos do orçamento municipal, realizar o pagamento total ou parcial das despesas decorrentes das análises, ações e serviços previstos neste termo, sempre que demonstrado o interesse público

ou social e os benefícios sócio econômicos para as empresas e/ou a população do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser renovado mediante termo Aditivo, com aquiescência das partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O descumprimento de qualquer das obrigações pactuadas neste instrumento ensejará sua rescisão, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente pelos prejuízos ocasionados, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizadas.

**Parágrafo único.** O presente instrumento também poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA** – Fica eleito o Foro da Comarca de Não- Me- Toque, RS para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução do presente instrumento particular.

E ASSIM, POR ESTAREM JUSTAS E CONVENIADAS, FIRMAM O PRESENTE EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS INSTRUMENTAIS.

Victor Graeff, RS, 10 de Junho de 2014.

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF

Cláudio Afonso Alflen

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

Alexandre Augusto Nienow

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF:

CPF:

RG:

RG: